

DECRETO Nº 017, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

- Estabelece o retorno gradual das atividades econômicas e sociais, pelo período compreendido de 29 de junho a 11 de Julho de 2021, no âmbito do Município de Terezinha.

O EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o novo elenco de flexibilização de atividades econômicas e sociais apresentado pelo Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, a constatação do decréscimo dos casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus no âmbito do Município de Terezinha, decorrente do fomento das políticas de vacinação, distanciamento social e dos atos administrativos de preservação da saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada no âmbito do Município de Terezinha, no período compreendido de 29 de junho a 11 de Julho de 2021, a retomada gradual das atividades econômicas e sociais, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, da seguinte forma:

**I - fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes protocolos e horários:**

§ 1.º- Todas as atividades econômicas e sociais, só poderão funcionar se atender as exigências sanitárias, tais como uso de máscara de colaboradores e clientes, distanciamento social e disponibilidade de álcool 70%.

§ 2.º- Serviços essenciais (supermercados, mercearias, padarias, casas de assistência a animal, açougues, materiais de construção, etc), poderão funcionar até as 20h de segunda a sábado e até as 16h nos domingos e feriados, exceto farmácias e postos de combustível que tem funcionamento livre.

§ 3.º- Serviços como armarinhos, lojas de roupas e confecções, escritórios comerciais e de prestação de serviços, salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares, poderão funcionar até as 20h de segunda a sábado e até as 16h nos domingos e feriados, com 30% de sua capacidade máxima permitida.



§ 4.º - Serviços de alimentação, poderão funcionar no formato presencial até as 20h, e com 30% de sua capacidade máxima permitida, excedendo esse horário poderão funcionar como delivre e ponto de coleta, permanecendo proibido a utilização de sons, ao vivo ou mecânico, de todos os tipos.

§ 5.º - A feira municipal ocorrerá nos domingos e contará apenas com a presença de feirantes do Município.

§ 6.º - As igrejas, templos e demais locais de culto:

- a) As celebrações podem ser realizadas no formato presencial das 05h às 21h, sendo permitidas 30% da capacidade, com limite máximo de 50 pessoas, e seguindo todas as normas sanitárias de prevenção ao COVID-19.
- b) Podem ficar abertas, para a realização de atividades administrativas e serviços sociais até as 20h.
- c) Permanecem vedados os eventos e festividades.

§ 7.º - os bares poderão funcionar das 06h às 20h de segunda a sábado e das 06h às 16h nos domingos e feriados, com capacidade máxima de 30%, ficando proibido a utilização de sons, ao vivo ou mecânico, de todos os tipos

§ 8.º - Academias poderão funcionar das 05h às 20h, com capacidade máxima de 30%.

§ 9.º - Fica proibida, no âmbito do Município de Terezinha, a realização de shows, festas, parques de diversões, circos e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais e hotéis, independentemente do número de participantes.

Art. 2º. Permanece vedado retorno das aulas e atividades presenciais nas escolas públicas privadas, devendo permanecer no sistema remoto de ensino online.

Art. 3º. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Terezinha, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.



Art. 4º. Se necessário for, novas Portarias da Secretaria Municipal de Saúde, editadas isoladamente ou em conjunto com outros secretários municipais, disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer normas complementares, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto, podendo suprir lacunas, assim como alterar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas.

Art. 5º - O descumprimento das medidas, acarretará em multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) na primeira infração, e R\$ 300,00 (trezentos reais) na segunda infração e na terceira infração o estabelecimento será lacrado.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 21 de junho de 2021, até o dia 27 de junho de 2021, podendo ter a sua validade estendida caso editadas novas diretrizes pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terezinha, em 29 de Junho de 2021.



MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA

